



PA-PRO-2020/00541

INTERESSADO: **DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS**
ASSUNTO: **DISPENSA LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TRANSPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSUMO – POLO SANTARÉM.**

Senhor Secretário,

Vieram os autos a esta assessoria para análise jurídica acerca da minuta contratual apresentada pela Coordenadoria de Convênios e Contratos acerca do contrato a ser firmado com a Empresa TRANSTAPAJOS (D&J TRANSPORTES), CNPJ: 14.621.500/0001-55, através da dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no transporte de carga (materiais de consumo), partindo da origem em Santarém e destino para final nas 17 comarcas satélite que compõem o polo regional do Oeste do Pará (Alenquer, Almeirim, Faro, Gurupá, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Monte Alegre, Monte Dourado, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Terra Santa e Uruará), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no Termo de Referência.

A contratação pretendida encontra respaldo nas disposições constates do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza jurídica da Empresa a ser contratada, criada especificamente para o fim pretendido pela Administração, sendo detentora do monopólio para prestação dos serviços postais, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

No que diz respeito à minuta contratual apresentada, assevera-se o atendimento às determinações dos artigos 54, § 2º e 55 da Lei nº 8.666/93, devidamente vinculada à proposta apresentada, nela estando definido seu objeto, vigência, descrição e valor dos serviços, as responsabilidades e obrigações das partes, dotação orçamentária, formas de reajuste, contemplando, ainda, as demais Cláusulas regulamentadoras em obediência ao artigo 55 acima citado.

Isto posto, diante dos argumentos acima explanados, inclino-me, com fulcro nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pela possibilidade de contratação da empresa TRANSTAPAJOS (D&J TRANSPORTES), CNPJ: 14.621.500/0001-55, mediante Dispensa de Licitação, uma vez que foram observados os requisitos pertinentes, inclusive o valor da proposta, de R\$-17.590,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa reais), está dentro do limite estabelecido, para tal espécie de contratação, no que diz respeito a minuta contratual, no aspecto jurídico, estando esta revestida das formalidades legais, nada temos a opor quanto a formalização da contratação.

Este é o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.

ggreen

Página 1 de 1



TJPA PRO 202000541V01

